



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CONTRATO nº. 056/2023

PROCESSO SEI-080007/017775/2022

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO
001/2021- (PROC. SEI-150016/000512/2021)**

**CONTRATO Nº 056/2023 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE
EQUIPAMENTOS DO TIPO COMPUTADORES
(DESKTOPS), NOTEBOOKS E MONITORES DE
VÍDEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22451-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI** situada na Rua São Camilo, 22 – Loja 1 – Vista Alegre – Barra Mansa/RJ, CEP: 27320-570 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.579.387/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE**, cédula de identidade nº 02.244.764-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 226.859.017-87, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Outsourcing de Equipamentos do Tipo Computadores (desktops), Notebooks e Monitores de Vídeo, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/017775/2022 (PRODERJ - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 - (PROC. SEI-150016/000512/2021)**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes Registro de Preços, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reversa, na forma do Termo de Referência 43731192 e do instrumento convocatório e da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022 - PRODERJ.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	UNIDADE TEMPORAL	QUANTIDADE
1	167679	Serviço de outsourcing de Microcomputador (desktop) do Tipo Básico	Mensal	Um	12 meses	1752
2	167680	Serviço de outsourcing de Microcomputador (desktop) do Tipo Intermediário	Mensal	Um	12 meses	1740
3	167681	Serviço de outsourcing de Microcomputador (desktop) do Tipo Avançado	Mensal	Um	12 meses	575
4	167682	Serviço de outsourcing de Computador portátil (notebook) do Tipo Básico	Mensal	Um	12 meses	87
5	167683	Serviço de outsourcing de Computador portátil (notebook) do Tipo Avançado	Mensal	Um	12 meses	41
6	167684	Serviço de outsourcing de Monitor de Vídeo para Microcomputador	Mensal	Um	12 meses	470





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado **por demanda**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/02/2023 desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, na **Ata de Registro de Preços** e no contrato.
- e) atender às demais obrigações estabelecidas no item 21 do Termo de Referência 43731192.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço da **CONTRATANTE**;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE)**;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.

r) observar integralmente todas as obrigações previstas no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903914

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho: 2023NE00471 / 2023NE00563

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 10.528.572,00 (dez milhões e quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e dois reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Tecnologia da Informação desta Fundação Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela equipe de fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da equipe de fiscalização a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A equipe de fiscalização a que se refere o Parágrafo Primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p da Cláusula Quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d do Parágrafo Único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.528.572,00 (dez milhões e quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e dois reais)**, em parcelas no valor correspondente ao serviço efetivamente consumido no mês em questão, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº 437435-5, agência 3176, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura por meio de ofício endereçado ao CONTRATANTE para verificação, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS e demais documentos listados no subitem 30.2 do Termo de Referência 43731192.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p da Cláusula Quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo **CONTRATADA**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECC), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do Parágrafo Segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII, do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

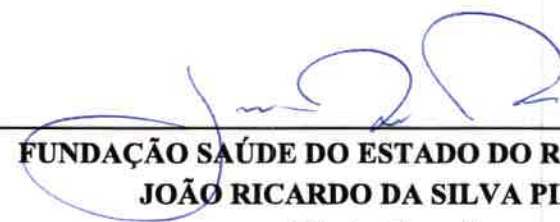


**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**


Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 15 de FEVEREIRO de 2023.




FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI
PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
Representante



TESTEMUNHA
Augusto C. A. Medeiros
Coordenador de Contratos
ID: 51186080



TESTEMUNHA



PROPOSTA COMERCIAL

À

FUNDAÇÃO SAÚDE

a/c.: Sr. Marcio Botelho

Setor de Aquisição e Pesquisas

c/c: PRODERJ - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a/c.: Dr. Walter Padrão de Brito

Analista de Sistemas - Gestor da ARP nº 0002/2022

REF.: Adesão à Ata de Registro de Preço no 0002/2022, Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 001/2021, Processo no SEI-150016/000512/2021.

Senhor:

Serve a presente para submeter à apreciação de V.Sas. nossa PROPOSTA COMERCIAL para a prestação do serviço de outsourcing de equipamentos do tipo computadores - desktops, notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reversa, em consonância com as quantidades, especificações e condições constantes do Edital e Termo de Referência, que se incorporam a esta proposta como se aqui estivessem escritas, independentemente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital e Termo de Referência.

Item	Quant	Discriminação	Valor Unitário	Total Mensal	Valor Total 12 meses
1	1.752	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BÁSICO	R\$ 169,00	R\$ 296.088,00	R\$ 3.553.056,00
2	1.740	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIÁRIO	R\$ 211,00	R\$ 367.140,00	R\$ 4.405.680,00
3	575	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO	R\$ 255,00	R\$ 146.625,00	R\$ 1.759.500,00
4	87	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) DO TIPO BÁSICO	R\$ 240,00	R\$ 20.880,00	R\$ 250.560,00
5	41	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) DO TIPO AVANÇADO	R\$ 278,00	R\$ 11.398,00	R\$ 136.776,00
6	470	OUTSOURCING DE MONITOR DE VÍDEO PARA MICROCOMPUTADOR	R\$ 75,00	R\$ 35.250,00	R\$ 423.000,00
				Valor Global	R\$ 10.528.572,00



Valor Global: R\$ 10.528.572,00 (dez milhões quinhentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e dois reais)

Condições de Pagamento: Conforme Edital e Termo de Referência.

Prazo e condições de entrega: Conforme Edital e Termo de Referência.

Garantia: Conforme Edital e Termo de Referência.

Proponente: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA EIRELI

Endereço: Rua São Camilo, nº 22, Loja 01, Vista Alegre, Barra Mansa, RJ, CEP 27.320-570, Telefone (21) 2272-5000, e-mail: comercial@iatr.com.br

CNPJ: 01.579.387/0001-45

Inscrição Estadual: 79.299.979, Inscrição Municipal: 601075

Dados bancários: Banco do Brasil S.A., Agência nº 1251-3, Conta-corrente nº 38.319-8, Banco Bradesco S.A., Agência nº 3176, Conta-corrente nº 437.435-5

Dados do responsável para assinatura da Ata e/ou Contrato: Paulo Afonso Frias Trindade, RG nº 02.244.764-3 DETRAN-RJ, CPF nº 226.859.017-87, Sócio.

A cotação de preços está expressa em moeda nacional e corresponde aos praticados pela Empresa nesta data, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos serviços e à prestação da garantia e assistência técnica, incluindo materiais, serviços, salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, taxa de administração, lucro, tributos, impostos, taxas e contribuições e quaisquer outros que incidam sobre o objeto do Edital e Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

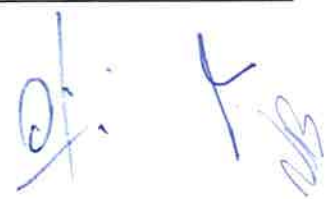
PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
22685901787

Assinado digitalmente por
PAULO AFONSO FRIAS
TRINDADE:22685901787
Data: 2022.12.21 15:00:
55-03'00'

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL Tecnologia e Refrigeração Eireli
Paulo Afonso Frias Trindade

PLANILHA DE CUSTO POR UNIDADE

UNIDADE	Computador Básico	Custo Unitário Mensal	Custo Unitário Anual	Custo Mensal	Custo Anual
	Qtd Tipo 1				
FSERJ	0	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPRJ	80	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 13.520,00	R\$ 162.240,00
HEAN	70	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 11.830,00	R\$ 141.960,00
HECC	0	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEER	80	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 13.520,00	R\$ 162.240,00
HEGAF	50	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 8.450,00	R\$ 101.400,00
HEMORIO	0	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HESM	100	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 16.900,00	R\$ 202.800,00
IECAC	0	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IECAC- Ambulatório	30	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 5.070,00	R\$ 60.840,00
IEDE	150	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 25.350,00	R\$ 304.200,00
IEDS	80	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 13.520,00	R\$ 162.240,00
IETAP	90	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 15.210,00	R\$ 182.520,00
CET	0	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LACEN	30	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 5.070,00	R\$ 60.840,00
RIO IMAGEM - CEDI	0	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HMAE	0	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HMHS	0	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAMU	0	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Mesquita	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Nova Iguaçu I - Cabuçu	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Nova Iguaçu II - Botafogo	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Campo Grande I	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Campo Grande II	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Santa Cruz	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Marechal Hermes	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Irajá	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Ricardo de Albuquerque	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Bangu	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Engenho Novo	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Itaboraí	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Ilha do Governador	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Realengo	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Campos de Goytacazes	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Maré	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - SEAP	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Queimados	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - São Pedro da Aldeia	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Niterói	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Botafogo	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Copacabana	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Jacarepaguá	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Tijuca	40	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 6.760,00	R\$ 81.120,00
UPA - Valença	32	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 5.408,00	R\$ 64.896,00
RIO IMAGEM - BAIXADA	0	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	1752			R\$ 296.088,00	R\$ 3.553.056,00



PLANILHA DE CUSTO POR UNIDADE

UNIDADE	Computador Intermediário	Custo Unitário Mensal	Custo Unitário Anual	Custo Mensal	Custo Anual
	Qtd Tipo 2				
FSERJ	400	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 84.400,00	R\$ 1.012.800,00
CPRJ	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEAN	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HECC	210	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 44.310,00	R\$ 531.720,00
HEER	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEGAF	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEMORIO	480	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 101.280,00	R\$ 1.215.360,00
HESM	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IECAC	170	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 35.870,00	R\$ 430.440,00
IECAC- Ambulatório	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IEDE	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IEDS	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IETAP	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CET	50	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 10.550,00	R\$ 126.600,00
LACEN	50	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 10.550,00	R\$ 126.600,00
RIO IMAGEM - CEDI	20	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 4.220,00	R\$ 50.640,00
HMAE	80	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 16.880,00	R\$ 202.560,00
HMHS	150	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 31.650,00	R\$ 379.800,00
SAMU	80	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 16.880,00	R\$ 202.560,00
UPA - Mesquita	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Nova Iguaçu I - Cabuçu	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Nova Iguaçu II - Botafogo	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campo Grande I	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campo Grande II	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Santa Cruz	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Marechal Hermes	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Irajá	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Ricardo de Albuquerque	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Bangu	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Engenho Novo	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Itaboraí	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Ilha do Governador	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Realengo	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campos de Goytacazes	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Maré	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - SEAP	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Queimados	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - São Pedro da Aldeia	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Niterói	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Botafogo	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Copacabana	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Jacarepaguá	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Tijuca	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Valença	0	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO IMAGEM - BAIXADA	50	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 10.550,00	R\$ 126.600,00
Total	1740			R\$ 367.140,00	R\$ 4.405.680,00

PLANILHA DE CUSTO POR UNIDADE

UNIDADE	Computador Avançado	Custo Unitário Mensal	Custo Unitário Anual	Custo Mensal	Custo Anual
	Qtd Tipo 3				
FSERJ	125	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 31.875,00	R\$ 382.500,00
CPRJ	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEAN	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HECC	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEER	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEGAF	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEMORIO	120	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 30.600,00	R\$ 367.200,00
HESM	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IECAC	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IECAC- Ambulatório	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IEDE	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IEDS	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IETAP	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CET	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LACEN	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO IMAGEM - CEDI	55	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 14.025,00	R\$ 168.300,00
HMAE	20	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
HMHS	50	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 12.750,00	R\$ 153.000,00
SAMU	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Mesquita	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Nova Iguaçu I - Cabuçu	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Nova Iguaçu II - Botafogo	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campo Grande I	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campo Grande II	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Santa Cruz	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Marechal Hermes	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Irajá	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Ricardo de Albuquerque	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Bangu	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Engenho Novo	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Itaboraí	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Ilha do Governador	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Realengo	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campos de Goytacazes	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Maré	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - SEAP	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Queimados	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - São Pedro da Aldeia	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Niterói	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Botafogo	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Copacabana	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Jacarepaguá	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Tijuca	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Valença	0	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO IMAGEM - BAIXADA	205	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	R\$ 52.275,00	R\$ 627.300,00
Total	575			R\$ 146.625,00	R\$ 1.759.500,00

PLANILHA DE CUSTO POR UNIDADE

UNIDADE	Notebook Básico	Custo Unitário Mensal	Custo Unitário Anual	Custo Mensal	Custo Anual
	Qtd Tipo 4				
FSERJ	40	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
CPRJ	0	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEAN	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
HECC	2	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
HEER	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
HEGAF	0	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEMORIO	10	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
HESM	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
IECAC	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
IECAC- Ambulatório	0	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IEDE	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
IEDS	0	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IETAP	0	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CET	0	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LACEN	2	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
RIO IMAGEM - CEDI	0	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HMAE	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
HMHS	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
SAMU	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Mesquita	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Nova Iguaçu I - Cabuçu	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Nova Iguaçu II - Botafogo	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Campo Grande I	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Campo Grande II	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Santa Cruz	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Marechal Hermes	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Irajá	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Ricardo de Albuquerque	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Bangu	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Engenho Novo	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Itaboraí	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Ilha do Governador	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Realengo	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Campos de Goytacazes	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Maré	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - SEAP	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Queimados	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - São Pedro da Aldeia	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Niterói	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Botafogo	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Copacabana	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Jacarepaguá	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Tijuca	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
UPA - Valença	1	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
RIO IMAGEM - BAIXADA	0	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	87			R\$ 20.880,00	R\$ 250.560,00

PLANILHA DE CUSTO POR UNIDADE

UNIDADE	Notebook Avançado	Custo Unitário Mensal	Custo Unitário Anual	Custo Mensal	Custo Anual
	Qtd Tipo 5				
FSERJ	5	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 1.390,00	R\$ 16.680,00
CPRJ	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEAN	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HECC	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEER	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEGAF	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEMORIO	23	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 6.394,00	R\$ 76.728,00
HESM	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IECAC	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IECAC- Ambulatório	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IEDE	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IEDS	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IETAP	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CET	4	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 1.112,00	R\$ 13.344,00
LACEN	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO IMAGEM - CEDI	3	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 834,00	R\$ 10.008,00
HMAE	1	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00
HMHS	1	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00
SAMU	1	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00
UPA - Mesquita	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Nova Iguaçu I - Cabuçu	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Nova Iguaçu II - Botafogo	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campo Grande I	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campo Grande II	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Santa Cruz	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Marechal Hermes	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Irajá	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Ricardo de Albuquerque	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Bangu	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Engenho Novo	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Itaboraí	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Ilha do Governador	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Realengo	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campos de Goytacazes	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Maré	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - SEAP	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Queimados	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - São Pedro da Aldeia	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Niterói	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Botafogo	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Copacabana	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Jacarepaguá	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Tijuca	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Valença	0	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO IMAGEM - BAIXADA	3	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00	R\$ 834,00	R\$ 10.008,00
Total	41			R\$ 11.398,00	R\$ 136.776,00

PLANILHA DE CUSTO POR UNIDADE

UNIDADE	Monitor	Custo Unitário Mensal	Custo Unitário Anual	Custo Mensal	Custo Anual
	Qtd Tipo 6				
FSERJ	400	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
CPRJ	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEAN	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HECC	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEER	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEGAF	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEMORIO	20	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
HESM	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IECAC	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IECAC- Ambulatório	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IEDE	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IEDS	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IETAP	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CET	10	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
LACEN	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO IMAGEM - CEDI	10	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
HMAE	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HMHS	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAMU	10	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
UPA - Mesquita	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Nova Iguaçu I - Cabuçu	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Nova Iguaçu II – Botafogo	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campo Grande I	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campo Grande II	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Santa Cruz	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Marechal Hermes	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Irajá	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Ricardo de Albuquerque	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Bangu	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Engenho Novo	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Itaboraí	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Ilha do Governador	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Realengo	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Campos de Goytacazes	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Maré	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - SEAP	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Queimados	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - São Pedro da Aldeia	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Niterói	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Botafogo	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Copacabana	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Jacarepaguá	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Tijuca	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UPA - Valença	0	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO IMAGEM - BAIXADA	20	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Total	470			R\$ 35.250,00	R\$ 423.000,00

PLANILHA DE CUSTO POR UNIDADE

UNIDADE	CUSTO MENSAL POR UNIDADE	CUSTO ANUAL POR UNIDADE
FSERJ	R\$ 157.265,00	R\$ 1.887.180,00
CPRJ	R\$ 13.520,00	R\$ 162.240,00
HEAN	R\$ 12.070,00	R\$ 144.840,00
HECC	R\$ 44.790,00	R\$ 537.480,00
HEER	R\$ 13.760,00	R\$ 165.120,00
HEGAF	R\$ 8.450,00	R\$ 101.400,00
HEMORIO	R\$ 142.174,00	R\$ 1.706.088,00
HESM	R\$ 17.140,00	R\$ 205.680,00
IECAC	R\$ 36.110,00	R\$ 433.320,00
IECAC- Ambulatório	R\$ 5.070,00	R\$ 60.840,00
IEDE	R\$ 25.590,00	R\$ 307.080,00
IEDS	R\$ 13.520,00	R\$ 162.240,00
IETAP	R\$ 15.210,00	R\$ 182.520,00
CET	R\$ 12.412,00	R\$ 148.944,00
LACEN	R\$ 16.100,00	R\$ 193.200,00
RIO IMAGEM - CEDI	R\$ 19.829,00	R\$ 237.948,00
HMAE	R\$ 22.498,00	R\$ 269.976,00
HMHS	R\$ 44.918,00	R\$ 539.016,00
SAMU	R\$ 18.148,00	R\$ 217.776,00
UPA - Mesquita	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Nova Iguaçu I - Cabuçu	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Nova Iguaçu II - Botafogo	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Campo Grande I	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Campo Grande II	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Santa Cruz	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Marechal Hermes	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Irajá	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Ricardo de Albuquerque	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Bangu	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Engenho Novo	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Itaboraí	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Ilha do Governador	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Realengo	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Campos de Goytacazes	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Maré	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - SEAP	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Queimados	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - São Pedro da Aldeia	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Niterói	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Botafogo	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Copacabana	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Jacarepaguá	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Tijuca	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
UPA - Valença	R\$ 5.648,00	R\$ 67.776,00
RIO IMAGEM - BAIXADA	R\$ 65.159,00	R\$ 781.908,00
Total	R\$ 877.381,00	R\$ 10.528.572,00





